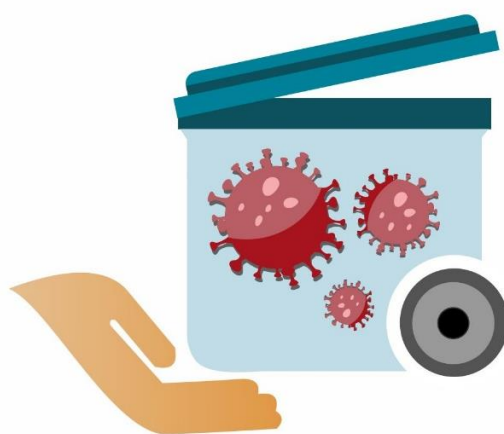




RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)



SUMÁRIO

RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)	2
1. O CORONAVÍRUS É PERSISTENTE.....	2
2. GESTÃO DOS RESÍDUOS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS..	2
2.1 Serviços que não podem parar.....	2
2.2 O que deve parar.....	3
2.3 Responsabilidades do Poder Público.....	3
2.4 Responsabilidades do Poder Legislativo.....	3
2.5 Responsabilidades das empresas contratadas.....	4
2.7 Responsabilidades dos trabalhadores	4
2.8 Responsabilidades dos cidadãos.....	5
3. RESÍDUOS DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).....	5
3.1 Resíduos das atividades assistenciais de saúde	5
3.2 Resíduos produzidos em empresas de ônibus, metrô, trem, hotéis, rodoviárias, portos, e aeroportos e outros com elevada concentração de pessoas.....	6
3.3 Resíduos produzidos nos domicílios de pacientes que estão em isolamento domiciliar	6
3.4 Coleta e tratamento dos resíduos.....	6
3.5 Quarentena dos resíduos recicláveis.....	7
4. PLANO DE CONTINGÊNCIA	7
5. RESULTADOS ESPERADOS.....	8
6. REFERÊNCIAS.....	8

RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

1. O CORONAVÍRUS É PERSISTENTE

O novo Coronavírus (COVID-19) é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual) e permanece muito tempo nos materiais.



2. GESTÃO DOS RESÍDUOS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS

2.1 Serviços que não podem parar

A coleta regular dos resíduos é fundamental neste momento e precisa ser intensificada e melhorada onde é precária.

Limpeza urbana: são muito importantes a limpeza das ruas e o afastamento dos resíduos. Sugere-se umedecer os locais de varrição ou utilizar o processo mecanizado.

2.2 O que deve parar

A coleta seletiva, transporte e de manejo do material nas Instalações de Recuperação dos Resíduos, devido aos riscos de contaminação, deve ser paralisada.

Os catadores de materiais recicláveis devem ser compensados por meio de um **AUXÍLIO SOCIAL TEMPORÁRIO**, a ser instituído nos governos locais.

2.3 Responsabilidades do Poder Público

- orientar as empresas contratadas e seus servidores
- orientar seus servidores públicos e os trabalhadores da limpeza urbana
- tomar as medidas técnicas com relação aos serviços prestados
- remunerar catadores na interrupção dos serviços com auxílio social temporário;
- exigir e fiscalizar o cumprimento do que for determinado;
- orientar a população sobre como proceder com relação aos resíduos.

2.4 Responsabilidades do Poder Legislativo

- acompanhar as ações do executivo para minimizar os impactos da crise;
- discutir e aprovar remuneração aos catadores (auxílio social temporário);
- exigir e fiscalizar o cumprimento do que for determinado;
- orientar a população sobre como proceder com relação aos resíduos.

2.5 Responsabilidades das empresas contratadas

- identificar, avaliar e proteger de riscos os seus profissionais;
- utilizar os EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva;
- garantir o uso dos EPI, sua manutenção, operação e disposição final;
- implantar uso de sinalizadores alertando sobre o que fazer;
- implantar um programa de educação e treinamento para o pessoal;
- assegurar a quantidade e a qualidade dos materiais de proteção;
- higienizar constantemente o ambiente e os equipamentos;
- manter o ambiente de trabalho aerado e os veículos e equipamentos limpos;
- realizar limpeza de ruas, com umedecimento anterior ou mecanizada;
- utilizar, se possível, apenas varrição mecanizada com umedecimento;
- disponibilizar álcool gel e sabão para lavagem das mãos em todos os ambientes de trabalho;
- distribuir constantemente luvas e máscara facial;
- desinfetar as cabines dos veículos e equipamentos nas mudanças de turno;
- manter distância mínima de um metro entre trabalhadores;
- liberar do trabalho pessoal com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes, aqueles com mais de 60 anos e as trabalhadoras gestantes e lactantes;
- comunicar qualquer problema relacionado ao coronavírus.

2.7 Responsabilidades dos trabalhadores

- higienizar as mãos com água, sabão, álcool gel
- manusear elementos cortantes com todo o cuidado
- limpar, desinfetar e higienizar os espaços e equipamentos de trabalho;
- utilizar equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras e botas);

- evitar contato com elementos pontiagudos;
- vacinar-se;
- não compartilhar objetos de uso pessoal;
- evitar os vapores emitidos na compactação dos resíduos;
- comunicar qualquer sintoma do coronavírus.

2.8 Responsabilidades dos cidadãos

Os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser:

- separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
- fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade;
- introduzido o saco em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos;
- fechado e identificado, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente;
- encaminhado normalmente para a coleta de resíduos urbanos.

3. RESÍDUOS DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.1 Resíduos das atividades assistenciais de saúde

Os resíduos devem ser acondicionados, em sacos vermelhos (duplo, para maior segurança até o final da pandemia), e quando ocorrer o fechamento, dê preferência ao lacre, ou duplo nó, para um melhor fechamento e garantia de isolar o material dentro do saco. Esse saco deve ser identificado com o símbolo de substância infectante.

3.2 Resíduos produzidos em empresas de ônibus, metrô, trem, hotéis, rodoviárias, portos, e aeroportos e outros com elevada concentração de pessoas

Esses resíduos devem ser mantidos segregados e devem ser encaminhados para empresas de coleta de resíduos de serviços de saúde, licenciadas para esse fim, com contratação sob a responsabilidade da empresa.

3.3 Resíduos produzidos nos domicílios de pacientes que estão em isolamento domiciliar

Todos os resíduos produzidos pelo paciente, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechamento com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. O saco deve ser colocado em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente. Depois encaminhar para os coletores de resíduos urbanos.

O prestador de serviço de saúde, que acompanha o tratamento domiciliar do paciente poderá providenciar que os resíduos gerados pelo tratamento recebam coleta e disposição adequados. A aquisição do kit com sacos plásticos vermelhos e lacres devem ser de responsabilidade do estabelecimento, bem como a coleta dos resíduos.

3.4 Coleta e tratamento dos resíduos

A coleta de resíduos deve ser realizada pelos coletores treinados e com uso de EPIs apropriados. Os EPIs devem ser máscaras PFF2, luvas, botas e óculos¹ como EPI. Após o uso, os EPI, estes devem ser higienizados e desinfetados. Lavagens de mão com água e sabão e uso de álcool gel devem ser regra para os trabalhadores da coleta interna e externa.

Ao final do dia, recomenda-se aplicação de Hipoclorito de Sódio 2% no interior do veículo de transporte de resíduos assim como na unidade de tratamento.

Os resíduos do Grupo A1, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os sistemas de tratamento por autoclave e incineração são comumente utilizados.

3.5 Quarentena dos resíduos recicláveis

Recomenda-se aos domicílios com caso confirmado de Coronavírus (COVID-19), não entregar resíduos recicláveis aos catadores, para não os expor ao risco.

4. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Os Municípios e outras entidades envolvidas devem prever, nos seus planos de contingência, alteração no quadro de funcionários, aumento da frequência de coleta de resíduos, limpeza e higienização de veículos e contentores e uso de desinfetante principalmente na cabine e locais de pegadas e tampas.

Recomenda-se a criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19), coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento e recicláveis, meio ambiente, saúde, a fim de articular-se para ações locais efetivas e patronizadas sobre:

- procedimentos dos resíduos oriundos de paciente em isolamento nos domicílios;
- tratamento dos resíduos oriundos das áreas com concentração de casos confirmados;
- aumento da frequência de cobertura nos aterros;

- aumento na coleta dos resíduos;
- garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento;
- elaboração e avaliação dos planos de contingência, entre outros.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com estas atitudes colaborar na redução da pandemia do coronavírus.

- protegendo a população;
- melhorando as condições de trabalho e higiene dos profissionais;
- garantindo renda para os catadores que tiverem suas atividades interrompidas.

Documento elaborado por integrantes da Comissão de Estudos Especiais de Resíduos de Serviços de Saúde da Associação Brasileira de Normas Técnicas (CEE 129 ABNT) e EE 129 da ABNT, pelas Câmaras Temáticas Nacionais da ABES de Resíduos Sólidos, RS- ABES-DN, Saúde Ambiental e Comunicação.

CTSAM-ABES-DN, CTCOM-DN

6. REFERÊNCIAS

ABNT NBR 12807:2013 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia

ABNT NBR 12808:2016 - Resíduos de serviços de saúde – Classificação

ABNT NBR 12809:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intra estabelecimento

ABNT NBR 12810:2016 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extra estabelecimento – Requisitos

ABNT NBR 13853-1 - Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e métodos de ensaio Parte 1: Recipientes descartáveis

Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt/>)

Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3ed.pdf

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR (<http://www.ersar.pt/pt>)

Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, de 17 de fevereiro de 2020

Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d308)

Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

G. Kampf a, *, D. Todt b, S. Pfaender b, E. Steinmann - Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents - Journal of Hospital Infection